

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO-DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 1.340, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dá nova redação ao artigo 55 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 55 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950:

“Artigo 55 — Révogam-se todas as disposições anteriores referentes a provimento de officio de justiça, com ressalva do disposto nos Decretos-leis n. 5.120, de 21 de julho de 1931, n. 11.464, de 30 de setembro de 1940, e n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942, que ficam expressamente revigorados naquilo que não colidirem com a presente lei”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.341, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dá nova redação ao artigo 47 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 47 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950:

“Artigo 47 — A contar da promulgação da presente lei, só poderá ser designado Oficial Maior um dos escreventes do mesmo cartório, quando houver, por indicação do respectivo escrivão”.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.342, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951**

Declara de utilidade pública a Sociedade Numismática Brasileira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a “Sociedade Numismática Brasileira”, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.343, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951**

Declara de utilidade pública o Centro Espírita “Um Só Pensamento”, com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública o Centro Espírita “Um Só Pensamento”, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita “Um Só Pensamento” com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.344, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951**

Declara de utilidade pública o Departamento Estadual de São Paulo do Instituto de Arquitetos do Brasil.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Departamento Estadual de São Paulo do Instituto de Arquitetos do Brasil.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.345, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951**

Declara de utilidade pública a Biblioteca Dr. Altino Arantes, de Catanduva.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a “Biblioteca Dr. Altino Arantes” sociedade civil com sede em Catanduva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951**

Declara de utilidade pública a Sociedade Filarmônica Pietro Mascagni de Jaboticabal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a “Sociedade Filarmônica Pietro Mascagni de Jaboticabal”, com sede em Jaboticabal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951**

Desdobra o item 159 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica desdobrado, pela forma abaixo, o item n. 159 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951, passando a vigorar com a seguinte redação:

- |   |           |
|---|-----------|
| a) Ao Nuporanga Futebol Clube, de Nuporanga para construção do seu estádio .....        | 50.000,00 |
| b) As obras da Igreja Matriz de Jaborandi ..  | 10.000,00 |
| c) A Comissão de Obras da Igreja de Sete Barras, em Registro .....                      | 10.000,00 |
| d) A Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, de Sertãozinho .. | 30.000,00 |
- Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.348, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dá nova redação aos itens 165, 185, 614, 615, 666, 873 e 1.956 do artigo 1.º da Lei n. 953, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação os itens 165, 185, 614, 615, 666, 873 e 1.956 do artigo 1.º da Lei n. 953, de 27 de janeiro de 1951:

- |  |             |
|--|-------------|
| “165 — Ao Instituto Mackenzie, para desenvolvimento das atividades esportivas da Associação Atlética Acadêmica Horácio Lane, da Escola de Engenharia Mackenzie ..... | 20.000,00   |
| 185 — Ao Instituto Mackenzie, para aparelhamento do ginásio da Associação Atlética Mackenzie .....   | 15.000,00   |
| 614 — Ao Instituto Mackenzie, para instalação da sede do Centro Acadêmico Alfredo Anderson, da Escola de Comércio do referido Instituto .....                        | 15.000,00   |
| 615 — Ao Instituto Mackenzie, para instalação da sede do Centro Acadêmico Benjamin Hannicut, da Faculdade de Filosofia do referido Instituto .....                   | 10.000,00   |
| 666 — Ao Instituto Mackenzie, para instalação da sede do Centro Técnico Mackenzie, da Escola Técnica do referido Instituto .....                                     | 15.000,00   |
| 873 — Ao Instituto Mackenzie, para instalação da sede do Diretório Acadêmico da Faculdade de Arquitetura Mackenzie .....   | 25.000,00   |
| 1.956 — Ao Instituto Mackenzie, para instalação da sede da União Colegial Mackenzie, do Curso Colegial do referido Instituto .....                                   | 15.000,00”. |

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.349, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre transformação de cargo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado o cargo de Diretor Geral, Substituto, para o cargo de Diretor Geral, com a seguinte redação:

“Diretor Geral, Substituto”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.